



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.248/2021

PROJETO DE LEI Nº 9/2021

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas com o tratamento de animais vítimas de maus tratos no Município de Franca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Artigo 1º. Aquele que cometer maus tratos a animal no Município de Franca, causando despesas com medicamentos, pronto socorro, procedimentos cirúrgicos e tratamentos no Canil Municipal e em clínicas ou hospitais veterinários do Município que eventualmente sejam inaugurados, deverá indenizar o Município por todas as despesas materiais causadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nas legislações estadual e municipal que versam sobre o tema.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao causador direto do dano ou ao seu responsável perante a lei civil, independentemente da espécie animal, que poderá ser silvestre, doméstica, domesticada, nativa ou exótica.

Artigo 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por maus tratos quaisquer atos violentos, desproporcionais ou abusivos, bem como práticas ou experiências cruéis que causem ou possam causar ferimento, mutilação, dor ou sofrimento intenso e desnecessário ou morte de animais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, também se enquadrarão como maus tratos as condutas elencadas no Artigo 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

Artigo 3º. Quando a autoridade municipal responsável verificar a prática de maus tratos contra qualquer animal protegido por esta Lei, deverá proceder consoante os termos do Capítulo X da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, para autuar o infrator, inclusive para o fim de ressarcir o Município pelos danos materiais de que trata o art. 1º desta Lei, quando houver.

Artigo 4º. O Poder Executivo irá regulamentar por decreto a presente Lei.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente. Artigo 6º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 17 de fevereiro de 2.021.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-presidente

ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária